

AUTÓGRAFO Nº AUT-098/2015 CONFORME PROCESSO-298/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 14/07/2015 13:46:31

Protocolado por: Débora Geib

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Professor	Licenciatura em Educação Física	A	I	01	25 horas semanais	R\$ 1.979,04
Professor AEE	Licenciatura plena em educação, em qualquer área do currículo e curso específico de formação de Educação Especial, mínimo 150h	A	I	01	40 horas semanais	R\$ 3.484,38
Professor	Licenciatura em Geografia	A	I	01	25 horas semanais	R\$ 1.979,04

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05 ENSINO FUNDAMENTAL
2.021 Atividades de Ensino e Educação
3.1.90.04.00.00.00.0031 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de Julho de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal